

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002153/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054662/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.002634/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

WAP INSTITUTO DE IDIOMAS E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ n. 04.125.652/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANGELA MARIA SALES DE ARAUJO;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELIO JOSE LIMA PENNA;

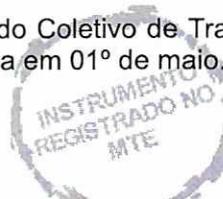
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Auxiliares de Administração Escolar do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Nova Iguaçu/RJ**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

I-R\$ 923,04 (novecentos e vinte e três reais e quatro centavos), para os auxiliares de serviços gerais, no período de maio 2016 a abril de 2017;

II-R\$ 952,35 (novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para os demais integrantes do administrativo, no período de maio 2016 a abril de 2017;

III-R\$ 959,96 (novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), para os auxiliares de serviços gerais, no período de maio 2017 a abril de 2018;

IV-R\$ 990,44 (novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), para os demais integrantes do administrativo, no período de maio 2017 a abril de 2018;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos do WAP INSTITUTO DE IDOMAS E INFORMÁTICA LTDA. serão reajustados em:

I – 11,5% sobre os salários legalmente devidos em 30 de abril de 2016 e pagos a partir de 01 de maio de 2016, respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação;

II – 4% sobre os salários legalmente devidos em 30 de abril de 2017 e pagos a partir de 01 de maio de 2017, respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até três parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago um adicional por tempo de serviço (qüinqüênio), de 5% (cinco) por cento, incidente sobre a remuneração mensal para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento de Ensino, tendo como limite, 03 (três) qüinqüênios, ressalvando o direito adquirido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO

Será pago ao setor administrativo a título de vale Alimentação o valor de R\$ 144,95 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco) a partir de 01 de maio de 2016 e R\$ 150,74 (cento e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) a partir de 01 de maio de 2017, que será depositado mensalmente nos cartões alimentação.

Parágrafo único – O funcionário que apresentar falta injustificada terá uma redução proporcional à falta no valor do depósito do Vale Alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica acordado, que a empresa, fornecerá Vale-Transporte (Rio Card), de acordo com o especificado em lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAIS

Todo colaborador terá direito a bolsas de estudo integrais no curso, incluindo para seus filhos ou dependentes legais que vivam sob a dependência econômica. A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e por isso não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo colaborador, nos termos do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.243, de 19 de Junho de 2001, e do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX do Decreto 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS ATIVIDADES

Quando, além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração também for contratado pelo mesmo curso livre de idiomas como instrutor, deverá ser feitos dois contratos de trabalho, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a noventa dias, nos termos da Lei 9.601/98.

Parágrafo único – No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados, quando: Comprovadas mediante apresentação de atestado firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde ou credenciado por um dos Sindicatos Convenientes, desde que apresentado até 72 horas (setenta e duas) horas após o início da primeira falta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA

Licença Remunerada de 05 (cinco) dias por motivo de gala ou nojo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obriga-se a empresa a fornecer a seus empregados, os comprovantes de pagamento contendo os elementos que integram o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Até 10/08/2017, Fica a empresa obrigada a remeter ao SAAE – RJ os seguintes documentos:

Cópia do comprovante de recolhimento referente ao desconto do salário dos auxiliares.

Relação onde conste nome da entidade mantenedora; CNPJ, nome dos auxiliares contribuintes, informando a remuneração no mês da incidência do desconto e os valores descontados dos mesmos, relativos à contribuição sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS

O estabelecimento fica obrigado a remeter ao SAAE – RJ até 30 de agosto de 2017, cópia da **Relação Anual de Informações Sociais – RAIS**, relativo ao corrente ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – COMISSÃO PARITÁRIA

Os signatários passados 30 dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, designarão os representantes para solucionar amigavelmente qualquer problema ou dúvida na aplicação do presente instrumento antes de recorrer às instâncias administrativa e judiciária competentes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição acima identificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se **multa por descumprimento** das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

ANGELA MARIA SALES DE ARAUJO
SÓCIO
WAP INSTITUTO DE IDIOMAS E INFORMATICA LTDA - ME

HELIO JOSE LIMA PENNA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.